



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16387/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04656/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Ferreira Dutra
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: E40023
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Cuité, de 10 de fevereiro de 2010.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico recomendou a notificação do gestor para que fizesse comprovação do tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério, indispensável à aposentadoria especial para professor; orientou, ainda, para que se procedesse a uma retificação da Portaria N° 011/2010 (fl. 21), incluindo a fundamentação constitucional (art. 6º, incisos I a IV da E.C n° 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88). Atendendo à notificação, a autoridade acostou aos autos a documentação reclamada. Não restando inconformidades, a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N°. 035/2014, de fl. 58.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria de Lourdes Ferreira Dutra**, matrícula N° E40023, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 58.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 26 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO